



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

**CONTRATO Nº 015/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR,**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, casado, portador do RG 262494 SSP/AL e CPF: 209.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER** neste ato representado por Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF de nº 958.568.034-34 e do outro lado a Empresa **BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.664.948/0001-03, sediada na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, s/n, - quadra e lote 03- bairro Serraria, Maceió/AL – CEP: 57.046-295, representada pelo Sr. Robério de Oliveira Fontes Júnior, inscrito no CPF nº 678.438.404-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº 012/2016 e Ata e Registro de Preços Nº 022/2016**, e mediante

Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços – CGABS  
Rua José Jailson Nunes, s/n – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis) destinados ao Restaurante Popular

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues no Restaurante Popular, localizado na Rua do Comércio, 212, Centro, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 14h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1.1 Emitir empenho;

1.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

1.3 efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

1. O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

1.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

1.2 Os Gêneros Alimentícios não perecíveis deverão obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos, os perecíveis devem ter condições de consumo mínimo para 30 dias e os semiperecíveis para uma semana, contados da data de entrega;

1.3 Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato;

1.4 A Gestora/Fiscal da ARP poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;

1.5 As amostras, em plena validade, deverão ser entregues no endereço referido no item 7 deste contrato, no prazo de até 2(dois) dias úteis após a solicitação. Referidas amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do licitante, o número do item cotado, o número do Pregão;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

1.6 As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidade, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso;

1.7 O licitante deverá, ainda, apresentar:

1.7.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal da ARP resultante desse contrato;

1.7.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1 fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações os produtos de que for vencedor;

1.2 proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;

1.3 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

1.4 assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

1.5 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.6 responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

1.7 não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Registro de Preço;

1.8 assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

1.9 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **RS 47.768,52** (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **17.17.08.244.1360.6.363** – Manutenção do Restaurante Popular e elementos de despesa **3.3.90.30.0010**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante deste contrato e visado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues mensalmente, de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora da Ata de Registro de Preço resultante deste contrato e pelo Titular da Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços - CGABS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial dos contratos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

**1.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**1.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

**1.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**1.5.** As sanções previstas nos sub-itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

1. A fiscal dos contratos decorrente da Ata do registro de preço resultante deste contrato será a servidora, **Sra. Ana Cristina Xavier Almeida**, portadora do **CPF: 453.846.494-53**, lotado na Secretaria de Assistência Social, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

**1.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

**1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**1.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

**1.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**1.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 03 de março 2017.

**ROGERIO AUTO TEÓFILO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

**AMILKA ANDRÉA COUTO MELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA PARA MULHER**  
**INTERVENIENTE**

**ROBÉRIO DE OLIVEIRA FONTES JÚNIOR**  
**BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME**  
**CONTRATADA**

**ANA CRISTINA XAVIER ALMEIDA**  
**GESTORA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME - *Lebina Mileno dos Santos*  
CPF - *624.386.894-04*

NOME - *Benifaz Gomes do Amorim*  
CPF - *383.770.554-49*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**ANEXO DO CONTRATO Nº 015/2017**

<b>Item 1: Arroz Parboilizado tipo A</b>				
<b>Unid. de Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Kg	14.920	<b>Arroz Parboilizado tipo A</b> , longo fino, industrializado, com seleção eletrônica, acondicionado em embalagem plástica resistente de resistente acondicionado em embalagem plástica, pacote com 1 kg, fardo com 30 kg.	R\$ 2,75	R\$ 41.030,00
<b>Item 11: Extrato de Tomate</b>				
<b>Unid. de Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Unidade	940	<b>Extrato de Tomate</b> , acondicionado em embalagem tipo tetra park de 1.080kg.	R\$ 6,66	R\$ 6.260,40
<b>Item 13: Farinha de milho</b>				
<b>Unid. de Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Fardo	04	<b>Farinha de milho</b> , fardo com 10 pct de 1 kg.	R\$ 18,91	R\$ 75,64
<b>Item 16: Café em pó</b>				
<b>Unid. de Med.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>VALOR UNT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Fardo	06	<b>Café em pó</b> , em pó tipo exportação com selo e certificado ABIC, acondicionado em embalagem de 250 g, fardo com 5 kg.	R\$ 67,08	R\$ 402,48
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 47.768,52</b>

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 47.768,52 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).**